

CONTRATO n.º 13/2021

Contratação de Serviços de Criação do Site Oficial do Município, além da migração do acervo existente no site atual, bem como a manutenção da página.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **Visãoi Sistemas de Informática Ltda - ME**, com sede na Rua Almirante Barroso nº 112, Sala 03, Bairro São Cristóvão, CEP 95913-140, na cidade de Lajeado - RS, inscrita no CNPJ n.º 08.310.227/0001-45, neste ato representada por seu Sócio Sr. Fábio Elias Locatelli, CPF n.º 929.357.100-53, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de Serviços de Criação do Site Oficial do Município, além da migração do acervo existente no site atual, bem como a manutenção da página**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 04/2021**, e do **Processo n.º 05/2021**, homologado em **01/04/2021**, às **fls. 202**, mediante as seguintes cláusulas:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Serviço	Serviço de desenvolvimento (em 15 dias) do sistema administrativo , do layout, do portal/site, implantação e configuração do sistema, migração total de dados para o novo portal/site.	R\$ 461,52	R\$ 461,52
	12	mês	Serviço de manutenção do sistema administrativo , hospedagem, do website da prefeitura de Lavras do Sul, licenciamento, suporte, manutenção e hospedagem do portal (mensalidade).	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 6.989,52

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratação de Serviços de Criação do Site Oficial do Município, além da migração do acervo existente no site atual, bem como a manutenção da página**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 04/2021** e do **Processo 05/2021** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** pelo Serviço de desenvolvimento (em 15 dias) do sistema administrativo, do layout, do portal/site, implantação e configuração do sistema, migração total de dados para o novo portal/site. **E R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) mensais, totalizando ao final de 12 meses o valor de R\$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais)**, pelo Serviço de manutenção do sistema administrativo, hospedagem, do website da prefeitura de Lavras do Sul, licenciamento, suporte, manutenção e hospedagem do portal, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **Bruno Fernandes Rocha**.

2.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

2.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o

valor correspondente aos referidos tributos.

2.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

2.6. A futura CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

2.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

0093 04.122.0200 2.010 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTP - R\$ 389,82.

0103 04.122.0200 2.011 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTP - R\$ 118.786,00.

0116 04.122.0200 2.014 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTP - R\$ 2.000,00.

0948 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTP - R\$ 64.385,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como:

3.1.1. O interessado deverá providenciar, sempre que solicitado via e-mail, telefone, fax ou outro meios ao dispor da Administração, a inclusão dos arquivos digitais devidamente identificados, referentes tanto as publicações legais e obrigatórias como demais matérias de interesse da Administração Municipal.

3.2. Faz parte das obrigações da Contratada:

3.2.1. É competência do contratado, ainda, a criação de novas contas, links e sublinks, dentro do site já existente ou de um novo, neste caso deverá fazer a importação de todos os dados existentes no site hoje existente.

3.2.2. A realização desses serviços está prevista para ser feita de segunda á sexta-feira, das oito as dezoito horas.

3.2.3. Os trabalhos desenvolvidos pelo futuro contratado deverão constar de relatório a ser apresentado ao Município, para permanecer arquivado junto ao empenho para pagamento, no momento do acerto financeiro mensal.

3.2.4. O Sistema deve atender exigências estabelecidas pelo tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência da Gestão Fiscal) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

3.2.5. Ao término do contrato, não sendo a CONTRATADA a vencedora do certame, a CONTRATADA compromete-se a fornecer CÓPIA DOS DADOS, dos ARQUIVOS e de quaisquer outros recursos necessários à MIGRAÇÃO.

3.3. Ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços e do futuro CONTRATO o fiscal do Processo, o servidor **Bruno Fernandes Rocha**.

3.4. A CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço, solicitados pelo Processo 05/2021 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 05/2021;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 05/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

5.2. Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada no item 5.1 desta, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 12 de abril de 2021.

**Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Visãoi Sistemas de Informática Ltda – ME
CNPJ n.º 08.310.227/0001-45
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____